



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC. 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 — CEP. 19.275-000 — Euclides da Cunha Paulista — SP.

Parágrafo LEI MUNICIPAL Nº 209/99 DE 24/02/99. parte do termo de convênio, dependente de estudo conjunto entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO “Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a Construção de Prédio para abrigar a Agência do Correio de Euclides da Cunha Paulista”.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. de Euclides da Cunha Paulista, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1999.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, convênio e termos aditivos, visando a conjugação de esforços para a construção de prédio destinado à abrigar a agência do correio de Euclides da Cunha Paulista.

ARTIGO 2º - Entre outras, deverão constar obrigatoriamente do termo de convênio a ser lavrado, as cláusulas seguintes:

1 - que compete a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, adquirir com recursos próprios, todos os materiais e equipamentos necessários a construção do prédio e funcionamento da agência, bem como depositá-los no local da obra por sua conta e risco;

2 - que compete ao Município, fornecer mão de obra, valendo-se para tanto, de seu quadro normal de servidores ou da contratação de mão-de-obra disponível no Município, arcando com todas as obrigações trabalhistas sobre a matéria, ou mesmo licitar, se necessário, mão-de-obra para realização da construção ora enfocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC. 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

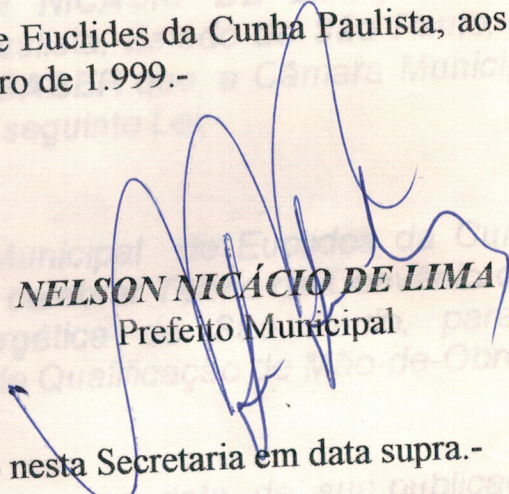
Antonio Silva, 1.817 — CEP. 19.275-000 — Euclides da Cunha Paulista — SP.

Parágrafo Único — As demais cláusulas que farão parte do termo de convênio, dependerão de estudo conjunto entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

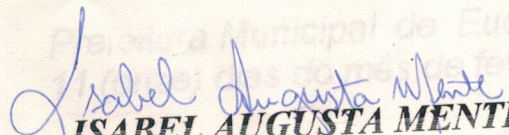
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes em razão desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1.999.-

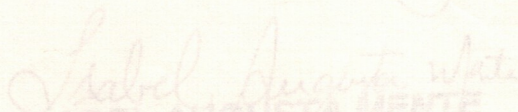

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária